



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas 530; de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 22:741, que reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 22:796 — Discrimina o quadro do pessoal docente do Liceu de Ponta Delgada.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 22:797 — Regula a promoção a alferes para os quadros dos oficiais do secretariado militar e auxiliares de artilharia, engenharia e serviço de saúde, dando para tal efeito nova redacção à alínea b) do artigo 7.º do decreto n.º 22:039.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:617 — Aprova os estatutos da Associação dos Estudantes de Agronomia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Determino que, pela Direcção Geral da Imprensa Nacional, se façam as seguintes rectificações ao decreto n.º 22:741, de 27 de Junho de 1933, publicado pela pasta da Guerra:

Artigo 2.º
Capítulo 18.º «Serviços de instrução militar — Escola de oficiais milicianos», artigo 370.º «Encargos administrativos». — Onde se lê: «2) Outros encargos», deve ler-se: «1) Outros encargos».

Artigo 3.º
§ único. — Onde se lê: «11.ª», deve ler-se: «5.ª».
Em 27 de Junho de 1933. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:796

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal docente do Liceu de Ponta Delgada, a que se refere o artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 22:431, de 10 de Abril de 1933, é assim discriminado:

- 1.º grupo — três professores.
- 2.º grupo — três professores.
- 3.º grupo — dois professores.
- 4.º grupo — um professor.
- 5.º grupo — dois professores.
- 6.º grupo — um professor.
- 7.º grupo — dois professores.
- 8.º grupo — três professores.
- 9.º grupo — um professor.
- 10.º grupo — um regente de canto coral.
- 11.º grupo — dois professores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto-lei n.º 22:797

Tendo-se reconhecido a necessidade de rectificar a alínea b) do artigo 7.º do decreto n.º 22:039, de 28 de Dezembro de 1932, a fim de a sua redacção ficar de harmonia com as restantes alíneas do mesmo artigo; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º